Mensagem nº 35/98

Proj. de Lei Complementar n.º 84/98

Documento n.º 2344/98

11.3

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, a concessão de uso de imóvel na Praça 22 de Janeiro, no Parque Ipupiara, para exploração de lanchonete.
Proc. nº 23828/98

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, através de processo licitatório, concessão de uso do imóvel situado na Praça 22 de Janeiro, no Parque Ipupiara, com área de 24,38m² (vinte e quatro metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), para exploração de lanchonete.

Art. 2º - A prorrogação, por igual período, do prazo da concessão, será efetivada através de Termo Aditivo, mediante os ajustes necessários, sendo solicitada com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único - Caso o autorizatário não se manifeste até três meses do vencimento do prazo da concessão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando o imóvel liberado para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

Art. 3º - Os critérios da licitação serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências constantes do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em moeda corrente, respeitado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Mensagem nº 35/98

fl.4

Art. 5º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, do Edital e da proposta apresentada, durante o prazo de vigência da autorização, ficará o autorizatário obrigado a:

a) realizar a manutenção, conservação e limpeza do imóvel objeto da autorização;

b) realizar a manutenção e limpeza dos sanitários públicos existentes no Parque Ipupiara, que permanecerão abertos diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, no período das 8 às 22 horas.

Art. 6º - O concessionário, para fazer face aos encargos decorrentes das obrigações inerentes ao objeto da concessão, poderá cobrar, pelo uso dos sanitários, o preço fixado pelo Executivo, mediante Decreto.

Art. 7º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 8º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a administração do imóvel, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Mensagem nº 35/98

fl.5

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *